



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

Nº 313

PLENÁRIO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
/ /2009

proposição
Projeto de Lei nº 5.940, de 2009

Autor				nº do prontuário
Dep. Arnaldo Jardim				
1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 * ☒ Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte § 2º no artigo 4º do Substitutivo adotado pela Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 5.940, de 2009, remunerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“§ 2º Não serão investidos ou aplicados recursos do Fundo Social em ativos de países não signatários do protocolo de Quioto, ou de documentos que futuramente venham a sucedê-lo”.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 5.940, de 2009 cria o Fundo Social – FS, fundo de natureza contábil financeira, que tem por objetivo constituir fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental.

A exploração do petróleo da camada pré-sal liberará uma concentração de CO2 de 3 a 4 vezes superior à da camada pós-sal, podendo ser responsável pela emissão de 1,3 bilhão de toneladas extras de CO2 na atmosfera, segundo dados do *Greenpeace*. Isso aumentará significativamente as emissões desse gás, um dos responsáveis pelo efeito estufa, comprometendo as metas de mudanças climáticas a serem apresentadas na COP-15 pelo governo brasileiro. Dado o enorme fator poluidor da exploração desta atividade, faz-se necessário ter uma visão de sustentabilidade ambiental na gestão desses contratos.

Nesse sentido, entendemos ser importante não investir ou aplicar recursos do Fundo Social em ativos de países não signatários do protocolo de Quioto, ou de documentos que vierem a sucedê-lo.

Sala das Sessões, de de 2009

Deputado Arnaldo Jardim
(PPS/SP)

hina Maria
Dem
via e-mail

DEP

ALMEIDA
módulo 10065